



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Contrato de Prestação de Serviços nº 404/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Cleber Fontana, inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.986.647/0001-10, com sede na Linha São Luiz, S/n, CEP: 85635-000, zona rural do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, inscrita no CPF sob o nº 057.848.769-10 e portadora de RG nº 10.842.772-8, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 412, Bairro Presidente Kennedy, CEP 85.605-280, na cidade de Francisco Beltrão – PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 90008/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos domiciliares, incluindo o fornecimento de no mínimo 03 (três) caminhões compactadores de lixo com capacidade mínima de 15m³, no mínimo 05(cinco) equipes compostas por no mínimo 01(um) motorista e no mínimo 03(três) garis, conforme estabelecido neste contrato:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	91586	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS NO PERÍMETRO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR: Execução de ROTAS 01 a ROTA 20 com no mínimo: 03 (três) caminhões compactadores de lixo, com ano de fabricação não inferior a 10 anos, equipado com carroceria nova especial para coleta e transporte de lixo, tipo compactador, com capacidade mínima de 15m ³ , toco, isto é, com dois eixos, ou seja, 4x2, peso bruto total-PBT de 16.000kg. O objeto da contratação compreende a prestação de serviços contínuos de 05 (cinco) equipes compostas, cada uma por, no mínimo: 01 (um) motorista; 03 (três) garis. A previsão de jornada de trabalho é de oito horas segunda a sexta-feira e de quatro horas no sábado, inclusive feriados e pontos facultativos; Quilometragem média mensal de 31.930km respeitando-se programação e roteiros determinados pelo CONTRATANTE.	19.200	TONELADA	187,00	3.590.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço ajustado para o objeto é de R\$ 3.590.400,00 (três milhões, quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 08/03/2024.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quinta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2024 e consequente contrato, são provenientes de Recursos Taxas - Prestação de Serviços. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
9320	12.002	18.542.1801.2.074	3.3.90.39.82.03	511

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços serão pagos conforme a tonelada de resíduos coletados e pesados na balança do Aterro Sanitário Municipal. Depois de atestada a fatura pelo fiscal de contrato e pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal, que poderá indicar retenções de pagamento quando constatadas irregularidades que descumpram as cláusulas firmadas em contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados, partes integrantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Anexo III do edital, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, de forma parcelada, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUINTO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO SEXTO - A coleta deverá ser executada nas rotas abaixo.

ROTA 01 – Bairro Alvorada – Terças e Sextas-feiras – 90 km diários

Com limite à Rua Porto Alegre e o Rio Marrecas:

1. Rua Vereador Romeu Lauro Werlang
2. Rua Otaviano Teixeira dos Santos
3. Rua Sergipe
4. Rua Rio Grande do Sul
5. Rua Minas Gerais
6. Rua Manoel Ribas
7. Rua Goiás
8. Rua Anísio Teixeira
9. Rua Alagoas
10. Rua Antônio Carneiro Neto
11. Rua das Azaléias
12. Rua das Orquídeas
13. Rua Salvador
14. Travessa Luiz Justina Backes
15. Rua Manaus
16. Travessa Donatti
17. Rua do Parque
18. Rua Tancredo Neves
19. Rua João Giachini
20. Rua Emílio Romani

Com limite à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang e as Rua das Orquídeas e Avenida Duque de Caxias:

1. Rua das Hortências
2. Rua Niterói
3. Travessa Emílio Donatti
4. Rua Belo Horizonte
5. Travessa Alvorada
6. Rua Porto Alegre
7. Rua Basílio Tiecher
8. Rua Florianópolis
9. Rua Primavera
10. Rua Vida Nova
11. Rua Rio Grande do Norte
12. Rua Luiz Domingos Folador
13. Rua Ceará



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

14. Rua dos Amigos
15. Rua Pitanga
16. Rua Capanema
17. Rua Vitorino
18. Rua Dois Vizinhos
19. Rua Mangueirinha
20. Rua Tancredo Neves
21. Travessa Mônaco
22. Rua Antônia Salvatti
23. Travessa Bela Vista
24. Rua Vaticano

ROTA 02 – Centro – Segunda à Sábado – 70km diário

Com limite às Ruas Pará, Avenida Luiz Antonio Faedo e Rua Romeu Lauro Werlang:

1. Rua São Paulo
2. Avenida Julio Assis Cavalheiro
3. Avenida Antônio de Paiva Cantelmo
4. Rua Urubici

Com limite à Avenida Luiz Antonio Faedo, Rua União da Vitória, Rua Palmas e o Rio Marrecas:

5. Rua Maringá
6. Rua União da Vitória
7. Rua Palmas
8. Rua Curitiba
9. Travessa Frei Deodato
10. Rua Tenente Camargo
11. Rua Ponta Grossa
12. Rua Antonina
13. Rua Porto Alegre
14. Rua Florianópolis

ROTA 03 – Bairro Antônio de Paiva Cantelmo – Segundas e Quintas-feiras 63 km diários

Com limite às Ruas David Donadel, Rua Terezópolis, Rua Virgínia Dalla Betta, Rua Ortidório Gimineano, Rua José Marcon e Rua Armindo Bernardo: Rua Geórgia:

1. Rua Geórgia
2. Rua Kansas
3. Travessa 5
4. Rua Henrique Dreher
5. Rua Luiz Francisco Paggi
6. Rua Dalvino Tadeu De Nardin
7. Rua Sady Dallagnese
8. Rua Elpídio Antônio Merisio
9. Rua Vitalício Spricigo Girardi
10. Rua Luiz Prolo
11. Rua Balduino Daros
12. Rua Alcemar Soares
13. Rua Ataídes Ladislau Freire
14. Rua José Marcon
15. Rua Ulisses Guimarães
16. Rua Valentin Sonda
17. Rua Francisco Oswaldir Carneiro
18. Rua Armando Behne
19. Rua Alécio Dambros
20. Rua Neri Scheuer
21. Rua Irmã Maria A. Bento
22. Rua Aurélio Antonio Negri
23. Rua dos Transportadores
24. Rua Frederico Bedenarski
25. Rua Santino Girardi
26. Travessa Antonio Conterno
27. Rua Manoel Antonio de Andrade
28. Rua Hermínio Fidelis
29. Rua José Opolski
30. Rua Iria Kobs Markendorf
31. Rua Derci Kuntze
32. Rua Ortidório Gimineano
33. Rua Claimar José Millani
34. Rua Antonio Potrich
35. Rua Etelvina Postal Galina
36. Rua Virgínia Della Betta
37. Rua Luiz da Silva
38. Rua Terezópolis
39. Rua Valdir S. Zucchi
40. Rua Floriano Wrzeczionek



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

41. Rua Maria do R. de Araújo
42. Rua Alcécio Krupkoski
43. Rua Pedro Cesari
44. Rua Maurílio Anselmo;
45. Rua Santo Favero
46. Rua Vicenço Bottin
47. Rua Pedro Bordun
48. Rua Ruy Tiezerin
49. Rua Milton N. Lindner
50. Rua Luiz T. Ciquelero
51. Rua Libenor V. Zandonai
52. Rua Wilson Dal Paz

ROTA 04 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Segundas, Quartas e Sextas-feiras – 80 km diários

Com limite às Ruas Vereador Romeu Lauro Werlang, Rua Rondônia, Rua Antônio Carneiro Neto, Rua Ceará:

1. Rua Otaviano Teixeira dos Santos
2. Rua Sergipe
3. Rua Rio Grande do Sul
4. Travessa Picolotto
5. Rua Minas Gerais
6. Travessa Miguel Liston
7. Rua Goiás
8. Rua Alagoas
9. Rua Antonio Carneiro Neto

Com limite às Ruas União da Vitória, Rua Paula Freitas e Rua Porto Alegre:

10. Rua Monte Alegre
11. Rua Adelar José Kunz
12. Rua Palmas
13. Rua Roraima
14. Rua Curitiba
15. Rua da Pedreira
16. Travessa das Palmeiras
17. Rua Tenente Camargo
18. Rua das Flores
19. Rua Fernando de Noronha
20. Rua Ponta Grossa
21. Rua Antonina
22. Rua Niteroi
23. Rua Belo Horizonte

ROTA 05 – Bairros Sadia e Jupiter – Quartas e Sábados - 60 Km diários

Com limite às ruas Avenida Atilio Fontana, Dinarci Menon, Felice Manfroi e Julio Neves:

1. Rua Sarandi
2. Rua São Leopoldo
3. Alameda das Laranjeiras
4. Rua Hermelinda Zanchetti
5. Rua Tulio Zanchetti
6. Rua Romano Zanchetti
7. Rua Vitória Zulian
8. Rua Revino Rosset
9. Rua Félix Zulin
10. Rua Rosa Tavares
11. Rua Virgínia Lorenzetti Borghesan
12. Rua Elísio Vetorello
13. Rua Domingos Bertairole
14. Rua Irineu Luiz Giacobbo
15. Rua Antônio Montemezzo
16. Rua Baldoíno Helman
17. Rua Francisco Borghesan
18. Rua Napoleao Vieira
19. Rua José Holman
20. Rua Angelo Pelisser
21. Travessa Passos
22. Rua Carlos Legramante
23. Rua Caxias do Sul
24. Rua Santa Rosa
25. Rua Lages
26. Rua São Cristóvão
27. Travessa Argenor Fraida
28. Travessa Las Palmas
29. Travessa Los Angeles
30. Travessa Buriti
31. Travessa Chapecó
32. Travessa Nova Zelândia
33. Rua Índia



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

34. Rua Filipinas
35. Travessa Olívia Tortora
36. Rua Tercílio Camera
37. Rua Guilherme Lindner
38. Rua Valdor Foletto
39. Rua Guerino Buzato
40. Rua José Casagrande
41. Rua Idalino Schmoller
42. Rua Arthur Julio Nacke
43. Rua Clotilde Pavani
44. Rua Honorino Ferronato
45. Travessa Salete Traiano Appel
46. Rua Pedro Antonio Casaril
47. Rua Lurdes Ecker
48. Avenida Adelino Martini
49. Avenida Velio de Sordi
50. Rua Cristal
51. Avenida Zercemina Marchiori
52. Rua Bonfilio Marchiori
53. Rua Ágata
54. Rua Água Marinha
55. Rua dos Brilhantes
56. Rua Esmeralda
57. Rua Safira
58. Rua Turquesa
59. Rua Topazio
60. Rua dos Diamantes
61. Rua Pérola
62. Rua Onix
63. Rua Verê
64. Rua Luis Soeter
65. Rua Albina C. Korego
66. Rua Marte
67. Rua Hilário Ecker
68. Rua dos Pinhais
69. Rua Cabo Hercílio Guedes
70. Rua Verônica Opolski
71. Rua Japão
72. Rua Cingapura
73. Rua Francisco Comunello
74. Rua Coréia
75. Rua China
76. Rua Indonésia
77. Rua Olindo Massoti
78. Rua Angelo Tomé
79. Rua Conrado Basso
80. Rua Sonia Pimentel Correia
81. Rua Almir Assis Martins
82. Travessa Antonio Weschenfelder
83. Rua Luiz Zamarski

ROTA 06 – Bairros Cango, Guanabara e Lutherking – Segundas, quartas e sábados - 58 km diários

Com limite as ruas: Avenida Cristo Rei, Rua Adbul Pholman, Rua Erechim, Avenida General Osório, Rua Albino Rocha, Rua Alcides Dalla Vechia, Rua Angelo Marcelo, Rua Tenente Camargo e Avenida Paraná:

1. Rua Paulo Frontin
2. Rua Santa Maria
3. Rua Egidio Cornelius
4. Rua Nossa Senhora da Glória
5. Rua Santa Rita
6. Rua São Pedro
7. Rua Governador Parigot de Souza
8. Rua São Roque
9. Rua Santo Onofre
10. Rua Nossa Senhora das Graças
11. Rua São Benedito
12. Rua Bela Vista
13. Rua Santa Catarina
14. Rua General Carneiro
15. Rua Papa Pio XII
16. Rua Senador Vergueiro
17. Rua Marques de Abrantes
18. Rua São João
19. Rua São José
20. Rua São Francisco de Assis

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br –Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

21. Rua Assis Brasil
22. Rua São Judas Tadeu
23. Rua São Marcos
24. Rua João Dalla Vecchia
25. Rua Angelo Candiotto
26. Rua Ponta Grossa
27. Rua Argentina
28. Rua Elias Scalco
29. Rua Bolívia
30. Rua Antonio Marcelo
31. Rua Venezuela
32. Rua Peru
33. Rua Fernando Ferrari
34. Rua Mandaguari
35. Rua Marília
36. Rua dos Pardais
37. Rua dos Papagaios
38. Rua das Araras
39. Rua das Garças
40. Rua Zeferino Soster
41. Rua Carolina Zanette Marcello
42. Rua Orestes Pavan
43. Rua Alcides Dalla Vecchia
44. Rua Valentin de Lima
45. Rua Roberto Grandó
46. Rua Ivo Eteloir Krieger
47. Rua Auri Lorenço de Macedo
48. Rua Abílio Rocha
49. Rua Rosane Maria Bizotto
50. Rua Vitorio Vigineski
51. Rua Eloir José Candido
52. Rua Etelvino Valdameri
53. Rua Armando Silva Abilio
54. Rua Deonir Zatti

ROTA 07 – Bairros Miniguacu e Seminário – Quartas -feiras e Sábados - 64 km diários

Com limite as ruas: Avenida Rodovia Vitório Traiano, Rua Peru, Rua Canário, Rua João de Barro

1. Rua Ernesto João Ratier:
2. Rua Buenos Aires
3. Rua Uirapuru
4. Rua Gaivota
5. Avenida União da Vitória
6. Rua Monte Vidéu
7. Rua Castro
8. Rua Porto União
9. Rua João Cardoso de Arruda
10. Rua Antonio Luis Sabadin
11. Rua Reinaldo Sass
12. Travessa Petrônio de Moraes
13. Rua França
14. Rua Bogotá
15. Rua Stefan Skibinski
16. Travessa Dalorsoleta
17. Rua Arestelino Scalabrin
18. Rua Avelino Pereira Bedenaski
19. Rua Laurindo Pitt
20. Rua Irlanda
21. Rua Argelia
22. Rua Belgica
23. Rua Espanha
24. Travessa Angola
25. Rua Grécia
26. Rua do Seminário
27. Rua Flórida
28. Rua Andes
29. Travessa El Dourado
30. Rua Irmão Cirilo
31. Rua Argemiro Delani
32. Rua Avelino Rossi
33. Rua Willi Van Hotege
34. Rua Padre Valerio Spanhole
35. Rua Padre Rogério Ridder
36. Rua Pedro Ferrari
37. Travessa dos Padres



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

38. Rua Maria Celestina Neckel Ramos
39. Rua Bispo Dom Pedro Sbalchiero Neto
40. Rua Aurelio Eduardo Felipe
41. Rua Tecla Fronza Ferrari
42. Rua Cassio Geraldo Soster
43. Rua Irmão Alberto Coninx
44. Padre Vitorino Hang
45. Rua Padre Jose Bosmans
46. Avenida José Scotti
47. Rua Marli Scotti
48. Rua Ataliba Frizzo
49. Rua Benisio Pitt
50. Rua Ione Guzzi
51. Rua Joaquim Menger
52. Rua Vitório Toller
53. Rua Estefano Javovski
54. Rua Vereador Paulo Schmitz
55. Rua Wilson Tolentino Rathier
56. Rua Herculano Meurer
57. Rua Olivio Malacarne
58. Rua Vereador Francisco Pesente
59. Rua Bolívia

ROTA 08 – Bairros São Cristóvão e Água Branca – Quartas-feiras e sábados - 56 km diários

Com limite as ruas: Avenida Luis Antonio Faedo, Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, Rua Maringá, Rua Ortiqueira e Avenida Ernesto Gagliotto:

1. Rua Otaviano Teixeira dos Santos
2. Rua Sergipe
3. Rua Rio Grande do Sul
4. Rua Minas Gerais
5. Rua Clevelândia
6. Rua Goiás
7. Rua Alagoas
8. Rua Antonio Carneiro Neto
9. Rua Amoreira
10. Rua Pitangueira
11. Rua Cerejeira
12. Rua dos Pioneiros
13. Rua Formosa
14. Rua Graciosa
15. Rua Pato Branco
16. Rua são Mateus
17. Rua Trevisol
18. Rua Santo Felipe
19. Rua Madre Paulina
20. Rua Alexandre Volta
21. Rua Santo Amaro
22. Rua Irati
23. Rua Antonio Bordignon
24. Rua Pedro Volta
25. Rua Pedro Vedana
26. Rua Tucuui
27. Rua Amadeu Lazarotto
28. Rua Esmael Túrmina
29. Rua Mercildo de Carli
30. Rua Delfino Vinaga
31. Rua Marino de Vasconcelos Leão
32. Rua Décimo Tonello
33. Rua Diego Emanuel Prigol
34. Rua Indaial
35. Rua Guarujá
36. Rua Videira
37. Rua Tijucas
38. Rua Itapoa
39. Rua Joaçaba
40. Rua Maravilha
41. Travessa Taió
42. Rua Candói
43. Avenida Água Branca
44. Rua Jerusalém
45. Rua Belém
46. Rua Canaa
47. Rua Damasco
48. Travessa Nazaré

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br –Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

49. Rua Antoninho de Zorzi
50. Rua Presidente Julio Prestes
51. Rua Presidente Nereu Ramos
52. Rua Marechal Deodoro da Fonseca
53. Rua Presidente Afonso Pena
54. Avenida Presidente Castelo Branco
55. Rua Presidente João Baptista Figueiredo
56. Rua Presidente Prudente de Moraes
57. Rua Presidente Nillo Peçanha
58. Rua Presidente Rodrigues Alves
59. Rua Presidente Janio Quadros
60. Rua Presidente Juscelino Kubitschek
61. Rua Presidente Itamar Franco
62. Rua Presidente Washington Luiz

ROTA 09 – Bairro Jardim Virgínia – Segundas e quintas-feiras – 64 km diários

Com limite as ruas: Avenida Atílio Fontana, Rua Terezópolis, Rua David Donadel, Rua Turquia e Rua Jordânia:

1. Rua Itapeva
2. Rua Limeira
3. Rua Diadema
4. Rua dos Reis
5. Rua Tietê
6. Rua Mauá
7. Rua Catanduvas
8. Rua Cabo Frio
9. Avenida Pirassununga
10. Rua Macaé
11. Rua Altamiro Pereira Bedenaski
12. Rua do Lago
13. Rua Indianópolis
14. Rua Colorado
15. Rua Texas
16. Rua Maximiliano Folador
17. Travessa Angelo Rinaldo Urio
18. Rua Odosio Dalla Maria
19. Rua João Soranso
20. Rua Argentino Salvati
21. Rua Teodoro Zanata
22. Rua Francisco Borghesan
23. Travessa David Cadore
24. Rua João Pedro Mazaro
25. Rua Maria Pedro Celuppi
26. Rua Pedro Bordun
27. Rua Antonio Singer
28. Travessa 5
29. Rua Nova Jersei
30. Rua Alabama
31. Rua Pensilvânia
32. Rua Guatemala
33. Rua Siria
34. Rua Noruéga
35. Rua Flórida
36. Rua Jordânia
37. Rua Egito
38. Rua Turquia
39. Rua Jamaica
40. Rua Medelim
41. Rua Egito
42. Rua Suriname
43. Rua Sete Copas
44. Rua Sibipiruna
45. Rua Guatambu
46. Rua Cedro Rosa
47. Rua Canafistula

ROTA 10 – Bairros Jardim Itália I, Jardim Itália II e Jardim Floresta – Segundas e quintas-feiras - 50 km diários

Com limite as ruas: Avenida Atílio Fontana, Rua Sananduva, Rua Irai, Rua dos Lírios, Travessa Gardênia, Rua Julio Lago, Rua Palermo, Rua Sardena, Rua Parma:

1. Rua Xaxim
2. Rua Ouro Preto
3. Rua Olinda
4. Travessa Itaborai
5. Avenida Cantagalo
6. Rua Trentino
7. Rua Calabria



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8. Avenida Itália
9. Rua Padua
10. Avenida Roma
11. Rua Vicenza
12. Rua Ravena
13. Rua Piemonte
14. Rua Pompéia
15. Rua Itapeva
16. Rodovia Olivo Zanela
17. Rua Sicília
18. Rua Florença
19. Rua Toscana
20. Rua Verona
21. Rua Veneza
22. Rua Alcides Zanatta
23. Rua Bazilio Sendeski
24. Rua Guerino Zanatta
25. Rua Olívio Vieira
26. Rua Brejinho
27. Rua Sapiroanga
28. Rua Caçador
29. Rua Palmitos
30. Rua Floresta
31. Rua Caiçara
32. Rua Capinzal
33. Rua Milão
34. Rua Nápoles
35. Rua Turin
36. Rua Palermo
37. Rua Gênova
38. Rua Bologna
39. Rua Marilena
40. Rua Novo Hamburgo
41. Rua Piratuba
42. Rua Nilópolis
43. Rua Sananduva
44. Rua Gramado
45. Rua da Lapa
46. Travessa Copel
47. Rua Gravataí
48. Rua Loanda
49. Rua Marau
50. Rua Irai
51. Travessa dos Antúrios
52. Rua dos Crisântemos
53. Rua dos Cravos
54. Rua das Tulipas
55. Rua Teobaldo Valentim Beckmann
56. Travessa Girassol
57. Travessa Gerbera
58. Rua das Margaridas
59. Rua Maximiliano Zancan
60. Travessa das Violetas

ROTA 11 - Bairros: Novo Mundo e São Francisco – Segundas e quintas – 50 km diários

Com limites as ruas: Rua São Miguel, Rua São Thomé e Rua Abdul Pholman:

1. Rua Eduardo Mocelin
2. Rua José Elias Mocelin
3. Rua Jacareí
4. Rua Pirajuí
5. Rua Olimpia Vites Santos
6. Rua Marcelino Sípriano Cardoso
7. Rua Itajuba
8. Rua Araxá
9. Rua Valentim Mazeto
10. Rua Itaporanga
11. Rua Miguel Sosnowski
12. Rua Ubatuba
13. Rua Taquarituba
14. Rua Monte Alto
15. Travessa Tabatinga
16. Rua Presidente João Gularte
17. Rua José Bonifácio



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

18. Rua Marechal Hermes da Fonseca
19. Rua São Francisco
20. Rua Floriano Peixoto
21. Rua Rio Negro
22. Avenida Presidente Getúlio Vargas
23. Rua Dom Pedro II
24. Rua Santo Antonio
25. Rua Tocantins
26. Rua Tapajós
27. Rua Tupiniquim
28. Rua Caeté
29. Rua Quatigua
30. Rua Abaeté
31. Rua Tabajara
32. Rua Adelina Rampanelli Cordazzo
33. Rua Salvino Fiore Cordazzo
34. Rua Rosa Irene Balotin
35. Rua Francisco Kato
36. Rua Francisco Cassiano
37. Rua Severino Daros
38. Rua José de Alencar
39. Rua Castro Alves
40. Rua José do Patrocínio
41. Rua Vinícius de Moraes
42. Rua Graciliano Ramos
43. Rua Rubens da Fonseca
44. Rua Manoel Bandeira
45. Rua Aurélio Buarque de Holanda
46. Rua Machado de Assis
47. Rua Monteiro Lobato
48. Rua Eça de Queiros
49. Rua Humberto Campos
50. Rua Carlos Drummond de Andrade
51. Travessa Raul Pompeia
52. Rua Marechal Rubens Paiva
53. Rua Cruz e Souza

ROTA 12 – Bairro São Miguel – Segundas e quintas – 50 km diários

Com limite as ruas: Rua São Miguel, Avenida Progresso, Rua Santa Catarina, Rua Santa Maria Gorete, Estrada para Santa Bárbara e Rua Ivo Strello:

1. Rua Antonio Cargnin
2. Rua Pedro Strello
3. Rua Some Rathier
4. Rua Lino Lenzi
5. Rua Olívio Gasparin
6. Rua Angela Fabian
7. Rua Luiz Hellmann
8. Travessa Valdir Olimpio Schimitt
9. Travessa das Indústrias
10. Rua Lcaudino Scheider
11. Rua Florencio Frare
12. Rua Dorico Peluso
13. Rua Dom Pedro II
14. Avenida Presidente Getulio Vargas
15. Rua Floriano Peixoto
16. Rua Marechal Hermes da Fonseca
17. Rua José Bonifácio
18. Rua Arthur Bernardes
19. Rua Antonio Rebouças
20. Rua Dez de Outubro
21. Rua Pedro Silva
22. Rua Arthur Petrasin
23. Rua Santa Maria Bernardetti
24. Rua Campos Sales
25. Rua José Lopes
26. Rua Santo Inacio de Loyola
27. Rua Guerino Borba

ROTA 13 – Bairros Vila Nova e Industrial – Segunda, quarta e sexta – 70 km diários

Com limite as ruas: Rua Elias Scalco, Rua Argentina, Rua Curitiba, Avenida Santo Fregonese, Rua Guanabara, Avenida União da Vitória, Avenida Luiz Antonio Faedo, Avenida Julio Assis Cavalheiro:

1. Rua Argentina
2. Rua Uruguai
3. Rua Paraíba
4. Rua Giocondo Felipe



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5. Rua Brasília
6. Rua Guanabara
7. Rua Mato Grosso
8. Rua Bahia
9. Rua Maranhão
10. Rua Pernambuco
11. Rua Pará
12. Rua Antonio de Paiva Cantelmo
13. Rua Palmas
14. Rua União da Vitória
15. Rua Londrina
16. Rua Maringá
17. Rua Clevelândia
18. Travessa Gomercindo Possebom
19. Rua Campo Largo
20. Rua São Mateus
21. Rua Apucarana
22. Rua Manoel Vieira
23. Rua Brusque
24. Rua Blumenau
25. Rua Ignacio Alves Pereira
26. Rua Idalino Schmit
27. Rua Mason
28. Rua Bela Vista
29. Rua dos Cedros
30. Rua ds Ipês
31. Rua dos Angicos
32. Rua das Guajuviras
33. Rua Chile

ROTA 14 – Bairros Padre Ulrico e Proximidades da “Marabá Eventos” – Terças e sextas – 50 km diários

Com limites as ruas: Rodovia Antonio de Paiva Cantelmo, Rua Albatroz, PR 180, Rua Humberto Hobold, Rua Cotovia, Rua Picapau:

1. Avenida Delfino Casagrande
2. Rua Domingos Moreto
3. Rua Zeferina Chiomento
4. Rua Angela Mazzuti
5. Rua Angelo Tres
6. Rua Mafalda Detoni
7. Avenida Nova Seção
8. Rua Albatroz
9. Rua Rouxinol
10. Rua Ararajuba
11. Rua Batuira
12. Rua Chitanzinho
13. Rua Falcão
14. Rua Marreco
15. Rua Catatau
16. Rua Pelicano
17. Rua Araçari
18. Rua Perdiz
19. Rua Chororo
20. Rua Flamingo
21. Rua Rendeiro
22. Rua Mutum
23. Rua Silvestre Marcelo
24. Rua Sete Cores
25. Rua Cisne
26. Rua Nova
27. Rua Biguá
28. Rua Jacutinga
29. Rua das Águias
30. Rua das Patativas
31. Rua das Pombas
32. Avenida Tucano
33. Rua Azulão
34. Rua Beija Flor
35. Rua Marília
36. Rua Curuira
37. Rua Siriema
38. Rua Pintassilgo
39. Rua Curio
40. Rua Cotovia
41. Rua Nambu
42. Rua Bem-te-vi



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

43. Rua Juriti
44. Rua Pavão
45. Rua Avestruz
46. Rua Codorna
47. Rua Darci Cadore
48. Rua Humberto Hobold
49. Rua Henrique Croda
50. Rua Angelo Luiz Vansan
51. Rua Valdir Hillshein
52. Rua Manoela Pecoits
53. Rua Clenio Faust
54. Rua Otavio Felix Andreolli
55. Rua Miroslau Sass
56. Rua Amadio Liston
57. Rua Mafalda Fidelis
58. Rua Ademir Kaminski

ROTA 15 – Bairro Marrecas, Nova Petrópolis e Água Branca – Terças e sextas - 55 km diários

Com limites as ruas: Avenida Duque de Caxias, Rua Silvio Antonio Bottin, Rua Pato Branco, Rua Marrecas:

1. Rua Planalto
2. Rua Pranchita
3. Rua Barracão
4. Rua Salgado Filho
5. Rua Cascavel
6. Rua Itapejara do Oeste
7. Rua Marmeleiro
8. Rua Renascença
9. Rua Germano Meier
10. Rua Salto do Lontra
11. Rua Eneas Marques
12. Rua Pedro Gazola
13. Rua Maria Dondolini Gazola
14. Travessa Pedra Branca
15. Rua Antonia Maria Frigo
16. Rua Ampere
17. Rua Helena J. Zonta
18. Rua Galvão
19. Rua José Gazola
20. Rua Realeza
21. Rua Domingos Santin
22. Rua Dosolina Galvão
23. Rua Aurelio Francescon
24. Rua Etto Bohrer
25. Travessa Andre Piala
26. Rua Colina
27. Rua Emilio A. Woll
28. Rua Olímpio Donatti
29. Rua Fermio Mederick
30. Rua Sebastião Albuquerque de Souza
31. Rua Paraíso
32. Rua João Fachinello
33. Rua Anastácia Rosa Lazarotto
34. Rua Condomínio 5
35. Rua Navilio Boneti
36. Rua Aquiles Girardi
37. Rua Alberto Lazzarotto
38. Rua Basilio Lazarotto
39. Rua João Troiano
40. Rua Gelindo Fedrigo
41. Rua Fermio Capra
42. Rua Margarida Anssolin
43. Rua Ulisses Possel
44. Rua ainda Mazocco
45. Rua José Modanese
46. Avenida Gabriel Abdala
47. Avenida Silvia Abdala

ROTA 16 – Bairros Padre Ulrico e Terra Nossa – Terças e sextas - 50 km diários

Com limite as ruas: Rua Otacilio Brito, Avenida Tucano, Rua Cardeal, Rua Cecília Leal Gross, Rua Dorival Gonsalves dos Santos:

1. Rua das Calopsitas
2. Rua Diamante de Gold
3. Rua Marília
4. Travessa Agapornis
5. Rua Rolinha
6. Rua Saracura



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7. Rua Martin Pescador
8. Rua Piriquito
9. Rua Gavião
10. Rua Fioravante Cella
11. Rua Alfredo Cavagnoli
12. Rua José Wesler
13. Rua Nelson Sanderson
14. Rua Angelo Pastre
15. Rua Altemir Bonetti
16. Rua Orlando Pedron
17. Rua Nelson Rotta
18. Rua Edgar Faust
19. Rua Mateus Cavilha
20. Rua Guerino Celia
21. Rua Joel dos Santos
22. Rua Valdemar Lang
23. Rua Maria Felipi Schio
24. Rua Genor Comim
25. Rua Neri Dariva
26. Rua Anori Neves
27. Rua Flori de Souza
28. Rua Antonio Velocino Gross
29. Rua Luiz Alves
30. Rua Maria Juvina Enning
31. Rua Geni Azeredo Ferreira
32. Rua Luiz Strapassoli
33. Rua Lucinei dos Santos Mendes
34. Rua Sergio Krefta
35. Rua Helinton Tramontini
36. Rua Angela Maria Masiero
37. Rua Clara Nesi
38. Rua Arlindo Soares
39. Rua Zenir Rio Branco
40. Rua Albani Ferreira de Freitas
41. Rua Irineu Santana
42. Rua do Campinho
43. Rua Silvia Letici Balestrin
44. Rua Edir Zanella
45. Rua João Maria Braz da Silva
46. Rua Gomercindo de Jesus Cordeiro
47. Rua Mario Marques da Rosa
48. Rua Marcelino Fragata dos Santos
49. Rua Orides de Souza
50. Rua Madalena Kozan
51. Rua João Lodovino Vieira
52. Rua Edson Rogerio dos Santos

ROTA 17 – Bairros Industrial e Água Branca – Terças e Sextas – 55 km diários

Com limite as ruas: Avenida Julio Assis Cavalheiro, Avenida Luiz Antonio Faedo, Rua Orlando Lorenzetti:

1. Rua São Paulo
2. Rua Vereador Romeu Lauro Werlang
3. Rua Otaviano Teixeira dos Santos
4. Rua Sergipe
5. Rua Rio Grande do Sul
6. Rua Minas Gerais
7. Rua Goiás
8. Rua Alagoas
9. Rua Antonio Carneiro Neto
10. Avenida Paraná
11. Rua Campo Largo
12. Rua São Mateus
13. Rua Dezenove de Dezembro
14. Rua Tres de Maio
15. Rua Apucarana
16. Travessa Guaira
17. Rua Nelson Baioco
18. Rua Albania Agostinetto Perin
19. Rua Tucuruí
20. Rua Heros Ratier
21. Rua Maurício Perin
22. Rua Primo Alexandre Gambiazzi
23. Rua Victor Comarella
24. Rua Henrique Gondarski
25. Rua Leopoldo Vicente Pinto



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

26. Rua Hiolanda T. Luza
27. Rua Arion Toledo Cavalheiro
28. Rua André Lunardi
29. Rua Fernando Scheis
30. Rua Ernesto Sanderson
31. Rua Antonio Ferron
32. Rua Otaviano Jose Bortolini
33. Rua João Ferron
34. Rua Ricardo Bassegio
35. Rua Carlos Ferron
36. Rua Augusto Mezzomo
37. Rua José Guidi Duarte
38. Rua Ravena
39. Rua Homero Bau
40. Rua Carlos Maes
41. Rua Diamantino Pavan
42. Rua Pedro Albino Reichert
43. Rua Fedele Frederico Bonissoni
44. Rua Darcy Bresolin

ROTA 18 – Bairro Pinheirinho e Loteamento Guerra – Terças e sextas - 67 km diários

Com limite as ruas: Avenida Atilio Fontana, Rua Vicente Longo, Rua Raimundo Sgarbi, Rua Guarulhos e Rua Terezópolis:

1. Rua Sadi Fabris
2. Rua Luiz Gambim
3. Rua Brigida Liston
4. Rua Deoclecio Gettert
5. Rua Angelo Marina
6. Estrada para Pedreirinho
7. Rua Alceu Alvarino Soares
8. Rua Juventina Ribeiro da Silva
9. Rua Olivia Guarda Braghini
10. Rua Anibal Boscato
11. Rua Ramiro Roque da Silva
12. Rua Guarulhos
13. Rua Acre
14. Rua Fortaleza
15. Rua Sapucaia
16. Rua Aracaju
17. Rua Amazonas
18. Rua Amapá
19. Rua Botucatu
20. Rua Osasco
21. Rua Barra Mansa
22. Rua Pelotas
23. Rua Santana do Livramento
24. Rua Jundiá
25. Rua Sorocaba
26. Rua Nereu Schelikmann
27. Rua Sorocaba
28. Rua Campinas
29. Avenida Guaratinguetá
30. Rua Taubaté
31. Rua Itu
32. Rua Indaiatuba
33. Rua Piracicaba
34. Rua Bauru
35. Rua Araçatuba
36. Travessa Taubaté
37. Rua Petrópolis
38. Rua Oito
39. Rua Copacabana
40. Rua Volta Redonda
41. Rua Guerino Cellupi

ROTA 19 – Bairros Cristo Rei e Jardim Santa Fé – Terças e sextas - 58 km diários

Com limite as ruas: Rua Abdul Pholmann, Avenida Cristo Rei, Rua Santa Catarina e Avenida Progresso

1. Rua São Lucas
2. Rua Santa Luzia
3. Rua Eduardo Faust
4. Rua Santa Monica
5. Rua Santo Antonio
6. Rua São Miguel
7. Rua Santa Ana
8. Rua Fernando Niehurs
9. Rua Santa Maria Goreti



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

10. Rua Otto Metzler
11. Rua Iracema da Silva
12. Rua Pastor Ariel
13. Rua Gaspar Silveira Martins
14. Rua Santo Inacio de Loiola
15. Rua Professor Canisio Hildebrand
16. Rua Carazinho
17. Rua alberto Pasqualin
18. Rua Santa Terezinha
19. Rua Prudente Albuquerque
20. Rua Santa Marta
21. Rua Sete de Setembro
22. Rua Manoel da Nobrega
23. Avenida Getúlio Vargas
24. Rua Nova Iguaçu
25. Rua São Joaquim
26. Rua São Sebastião
27. Rua Tiradentes

ROTA 20 – Bairros Presidente Kennedy e Vila Nova – Terças, quintas e sábados - 68 km diários

Com limite as ruas: Rua Antonina, Avenida Paraná, Rua Tenente Camargo, Rua Peru, Rua La Paz, Rua Irmão Cirilo, Rua Elias Scalco, Rua Argentina, Avenida Luiz Antonio Faedo e Rua união da Vitória:

1. Rua Três de Maio
2. Rua Ponta Grossa
3. Rua Tenente Camargo
4. Rua Curitiba
5. Rua Palmas
6. Avenida Santo Fregonese
7. Rua União da Vitória
8. Travessa Treze de Maio
9. Rua Maringá
10. Rua Clevelândia
11. Rua Caracas
12. Rua Tatui
13. Rua Arapotí
14. Alameda Uirapuru
15. Rua Araponga
16. Rua Peru
17. Travessa Alegrete
18. Alameda Gralha Azul
19. Alameda Colibri
20. Rua Venezuela
21. Rua Antonio Marcelo
22. Rua do Seminário
23. Rua Irmão Cirilo
24. Rua Bolívia
25. Rua Elias Scalco
26. Rua Argentina
27. Rua São Judas Tadeu
28. Rua Ricardo Kunz
29. Rua Giocondo Felipe
30. Rua Brasília
31. Rua Guanabara
32. Rua Mato Grosso
33. Rua Bahia
34. Rua Maranhão
35. Rua Pernambuco
36. Rua Pará

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá coletar os resíduos nos locais indicados nas rotas 01 a 20, enumeradas no parágrafo sexto e transportá-los até o aterro sanitário municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br –Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) **Entregar os seguintes documentos abaixo descritos, no máximo 10(dias) após a assinatura do contrato, sendo eles:**
- 1- Plano Técnico de Trabalho, que deverá ser aprovado pelo contratante;
 - 2- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
 - 3- Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho – PPRA;
 - 4- Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;
 - 5- Apólice de Seguro para o transporte dos resíduos contra eventuais danos ambientais;
- v) **Comprovar da disponibilidade dos veículos através do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos em seu nome, ou contrato de locação, ou outro documento hábil e legal que comprove sua posse. Disponibilidade de 03 (três) caminhões coletores equipados com compactador de carga traseiro. Os veículos passarão por vistoria da contratante antes do início dos serviços;**
- w) **Deverá oferecer veículos com ano de fabricação não inferior a 10 (dez) anos. No caso de os caminhões ultrapassarem os 10 anos durante a vigência do contrato, o mesmo deverá ser substituído por outros com ano de fabricação não superior a 10 anos;**
- x) Efetuar a manutenção e higienização dos veículos e equipamentos durante o período de vigência do contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação visuais satisfatórias;
- y) Os veículos deverão estar adesivados e em perfeito estado de conservação, sendo que a arte dos adesivos deve ser aprovada pelo CONTRATANTE;
- z) Fica a cargo da CONTRATADA todas as despesas relativas a: abastecimento, lubrificantes, conservação, manutenção, revisões, impostos, licenciamento, funcionários, encargos, troca de pneus, seguro entre outras despesas necessárias para execução dos serviços;
- aa) Disponibilizar pneu de estepe e ferramentas para troca no local do serviço ficando a responsabilidade da troca pela CONTRATADA;
- bb) Cumprir todas as exigências do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO;
- cc) Disponibilizar no mínimo cinco equipes, compostas por um motorista e no mínimo três garis por caminhão para um turno diário de 08 (oito) horas;
- dd) Comprovar vínculo empregatício dos funcionários no momento da contratação;
- ee) Apresentar documentação que comprove que os motoristas que irão realizar os serviços estão técnica e profissionalmente habilitado/capacitado;
- ff) Fornecer aos seus funcionários: uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) compatíveis com as funções desempenhadas por cada funcionário e demais produtos ou equipamentos necessários para execução do serviço;
- gg) Será responsável em transportar os resíduos coletados até o Aterro Sanitário Municipal, de acordo com horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- hh) Possuir seguro com cobertura para os funcionários e contra terceiros, sendo total responsabilidade da CONTRATADA civil e criminalmente, qualquer dano, civil, moral ou físico que venha a acontecer com funcionários ou terceiros durante a execução do serviço;
- ii) Responsabilizar-se por treinar, orientar e obrigar seus funcionários quanto ao uso correto de uniformes e todos os equipamentos de proteção individual (EPI), nos termos da legislação vigente;
- jj) Não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus funcionários;
- kk) Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;
- ll) Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do contrato, isentando o contratante de qualquer vínculo empregatício;
- mm) Disponibilizar um número de telefone e endereço eletrônico em tempo comercial, voltado à reclamações e solicitações que venham ocorrer por parte da população ou fiscais do contrato;
- nn) Todas as reclamações ocorridas que serão comunicadas a CONTRATANTE, pelo contato comercial, serão informadas à CONTRATADA e será solicitado comunicação sobre o desfecho da reclamação ou solicitação;
- oo) Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atenção, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao andamento da execução do contrato;
- pp) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- qq) Propiciar aos seus empregados vacinação em dia, como tétano, hepatite B e outras vacinas preconizadas pela legislação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

- vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
 - i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
 - j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
 - k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
 - l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
 - m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
 - n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
 - o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, Senhora ANA PAULA NESI TORTELLI, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.801.959-66 e portadora do RG nº 9.495.757-5, designada pela Portaria nº 179/2023, para responder pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo Servidor Vilmar Rigo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo CPF nº 880.746.179-04, telefone (46) 3523-6347 e pelo Servidor Edimar Estadler, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo CPF nº 034.659.159-76, telefone (46) 99118-6312.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sendo que a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 105, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata o Parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 23 de maio de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CONTRATADA
THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG
CPF 057.848.769-10



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANA PAULA NESI TORTELLI
Gestora do Contrato

VILMAR RIGO
Fiscal do Contrato

EDIMAR ESTADLER
Fiscal do Contrato